

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº	1675/2020		
TOMADA DE	PREÇOS		
Nº 013/2020			

FI:	_	
Rub:		

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 14:00 (quatorze) horas do dia 20 (vinte) de agosto do ano de dois mil e vinte (2020), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta dos servidores JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA - Presidente, JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES - Membro e JOSIANI ALTOÉ – Membro, para julgamento dos documentos de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ALMIRO OFRANTI, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, ATRAVÉS DA REFORMA DO ALAMBRADO, DOS VESTIÁRIOS, DOS BANHEIROS PÚBLICOS, DA CABINE DE RÁDIO E DA BILHETERIA E CONSTRUÇÃO DE ÁREA GASTRONÔMICA, 874689/MC/CAIXA No REPASSE DE CONTRATO CONSIDERANDO 0 2020.071E0700001.01.0024), conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura do certame, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI, ELICON CONSTRUTORA LTDA, REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo comprovado que a documentação apresentada pelas licitantes atende ao exigido no edital, exceto a empresa ELICON CONSTRUTORA LTDA, que apresentou a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante (item 5.1.2.6 do edital) vencido em 11/04/2019, porém este não é motivo de inabilitação, pois a empresa faz jus aos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações. Caso se sagre vencedora do certame, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação do documento dentro da validade. Quanto à à análise da carta fiança ANL200730102724 emitida por Analysisbank - Assessoria de Negócios (CNPJ 04.776.139/0001-82) apresentada pela empresa SANTA HELENA ENGENHARIA E Central Banco página após consulta na PAISAGISMO EIRELI, foi constatado, instituição (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao) que reconhecida como instituição bancária reconhecida pela autarquia federal, não atendendo, assim, o edital e o Art. 56 da Lei 8.666/93, por não se tratar de fiança bancária. Como especificado pela lei e já pacificado pelo Tribunal de Contas em caso análogo, somente pode ser reconhecida como fiança bancária aquela emitida por instituição devidamente reconhecida pelo Banco Central, conforme transcrito em parte no Acórdão abaixo:

> GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO TC-007.463/2014-6

Natureza: Representação

Unidades: Companhia de Transportes do Estado da Bahia - CTB (ex-CTS); Consórcio Bonfim; MPE Montagens Especiais S.A., CNPJ nº 31.876.709/0001-89; Bombardier Transportation Brasil Ltda., CNPJ nº 00.811.185/0001-14; Bombardier European Investiments S.L.U; Advogados constituídos nos autos: Hallison Adriano Costa (OAB/DF 26.638); Paola Regina Petrozziello Pugliese (OAB/SP 174.001); Paulo Henrique Spirandelli Dantas (OAB/SP 197.479) e outros

VARGEM ALYA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1675/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

_

[...]

247. Pesquisa no sítio do Banco Central do Brasil na Internet ('www.bcb.gov.br' > 'Sistema Financeiro Nacional' > 'Informações cadastrais e contábeis' > 'Informações cadastrais' > 'Relação de instituições em funcionamento no país') revela que o Infinite Bank S.A. não é instituição cadastrada no Banco Central do Brasil. Assim, não está apta a emitir carta de fiança bancária e não pode ser classificada como um banco, apesar de sua denominação de Infinite Bank S.A.

248. Para o exercício da atividade bancária, é necessária a autorização governamental expedida pelo Banco Central do Brasil, que integra o Sistema Financeiro Nacional. A administração das instituições financeiras submete-se a regras especificas e é controlada pelo Banco Central do Brasil. A este compete, entre outros mecanismos, a aprovação do nome dos administradores eleitos pelos órgãos societários, a fiscalização das operações realizadas, a autorização para a alienação do controle acionário ou para a transformação, fusão, cisão ou incorporação, bem como a decretação do regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial.

249. Não sendo o Infinite Bank S.A. um banco, a fiança emitida por essa instituição, além de não poder ser considerada fiança bancária, não tem a segurança proporcionada pelo controle do Banco Central do Brasil. [grifo nosso]

Dessa forma, a comissão decide por não aceitar o documento. Em relação aos questionamentos das licitantes, temos que: 1. R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI: 1.a) em relação às empresas ELICON CONSTRUTORA LTDA e REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA as mesmas apresentaram a CRQ - Certidão de Registro e Quitação do CREA sem as atualizações ocorridas nos respectivos contratos sociais, motivo pelo qual tais documentos perdem a validade: não acatada, após consulta realizada junto ao CREA em certames anteriores, à qual a Comissão obteve a seguinte resposta:

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES.

Em atenção a sua consulta, informamos que a obrigatoriedade de alteração dos dados cadastrais da empresa, está prevista no Artº 10 da Resolução 1.121/2019 do Confea.

[...] Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer: I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica. Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica. [...]

Contudo, a Comissão de Licitação é autônoma para decidir se a CRQ - Certidão de Registro e Quitação apresentada, mesmo não retratando os dados atuais da empresa, atende os requisitos exigidos pelo edital.

Assim, considerando que a comissão entende não haver nenhum prejuízo ao certame e visando ampliar a concorrência, no intuito de se obter a melhor proposta, decide por aceitar o documento; 1.b) quanto à empresa REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA apresentou em seu acervo técnico os itens 3.2.1 (muro de alvenaria) e 3.2.2.1 (impermeabilização) em desacordo com o

VARGEM ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitação e Contratos Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 1675/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2020

FI:			
Rub: _		_	

exigido em edital: <u>acatado</u> somente para o questionamento para o item 3.2.1 (muro de alvenaria), uma vez que, conforme relatório técnico, foi constatado pelo engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D) que a empresa não apresentou este item. Assim, após a análise de todos os documentos e valendo-se da análise da habilitação econômico-financeira e da habilitação técnica, temos que todas as empresas apresentaram documentação de acordo com o edital, exceto o já acima explicitado. Dessa forma, verificou-se a <u>habilitação</u> das empresas R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI e ELICON CONSTRUTORA LTDA e a <u>inabilitação</u> das empresas REAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA e SANTA HELENA ENGENHARIA E PAISAGISMO EIRELI para continuidade no certame. Dessa forma, ficam notificados os interessados da presente decisão, bem como a intimação do prazo para a interposição de recurso e, se houver, apresentação de contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata que segue assinada por todos os presentes.

		Vargem Alta/ES, 20 de agosto de 2020.
João Ricardo Cláudio da Silva: _	Jusih	a
Josiani Altoé:		
Julimar Paiva Ferraz Neves:	San	